

LEI MUNICIPAL Nº 651, DE 20 DE AGOSTO DE 1996

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS — MS, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), órgão executivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I — participar na definição das políticas para desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II — promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III — promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

IV — participar da elaboração, análise, aprovação e execução dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural;

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Gabinete do Prefeito

V — acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural; e

VI — zelar pelo cumprimento das leis e programas de desenvolvimento rural e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º. O CMDR é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural:

I — um da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados;

II — um do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

III — um do Sindicato Rural;

IV — um das cooperativas;

V — dois das associações de produtores;

VI — um da EMPAER — Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural do Mato Grosso do Sul;

VII — um do IAGRO — Departamento de Extensão e Defesa Agropecuária do Mato Grosso do Sul;

VIII — um do Banco do Brasil S/A; e

IX — um da Associação Comercial e Industrial de Glória de Dourados.

Art. 3º. A composição do CMDR terá, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária, constituído por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Cada instituição ou organismo integrante do CMDR indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 5º. O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDR.

Parágrafo único. A função de Conselheiro do CMDR, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 6º. O CMDR terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleita pelos Conselheiros na última reunião ordinária do ano civil.

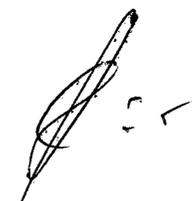
Parágrafo único. A duração do mandato da Diretoria será de um ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 7º. O CMDR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º. Sempre que houver necessidade, o CMDR poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

Art. 9º. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 10. O CMDR poderá substituir toda a diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Gabinete do Prefeito**

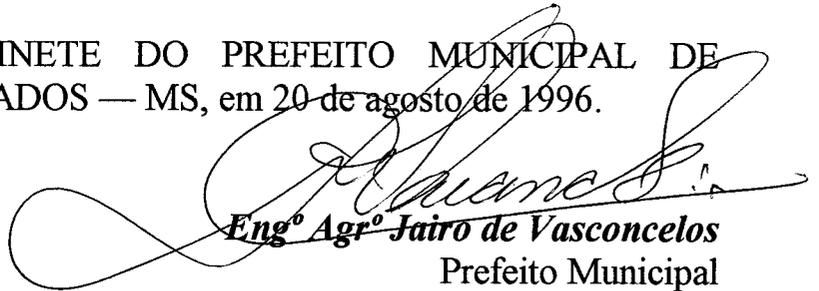
Art. 11. O CMDR elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. Excepcionalmente, a primeira composição do CMDR terá mandato até 31 de dezembro de 1998, tendo a primeira Diretoria mandato até 31 de dezembro de 1997.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GLÓRIA DE DOURADOS — MS, em 20 de agosto de 1996.



Engº Agrº Jairo de Vasconcelos
Prefeito Municipal